



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº. 02/2023 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tem este a finalidade de encaminhar à Câmara Municipal de Feira Nova-SE, para a devida apreciação e deliberação dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a lei federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

Inicialmente, é salutar registrar que este projeto decorre de diálogo do Poder Executivo com a categoria do magistério público municipal, que, no dia 05 de setembro de 2023, aprovou a proposta realizada pela gestão.

Com efeito, a Presidência do SINTESE encaminhou, através do Ofício nº 1837/2023, a aceitação da proposta de pagamento do piso salarial de 2023 feita pela gestão, que consiste no pagamento de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) no mês de outubro/2023 e 4% (quatro por cento) nos três meses seguintes, quais sejam novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024, totalizando o percentual de 14,95%

AVO

28-2

que

professor

profissionais

nº federal

to de acordo de diálogo de Poder

o dia 05 de setembro de

no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

(quatorze vírgula noventa e cinco por centos) homologado pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, do Ministério da Educação.

Assim estando o presente Projeto de Lei revestido de interesse público e social devidamente justificado, submeto o mesmo a apreciação dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,

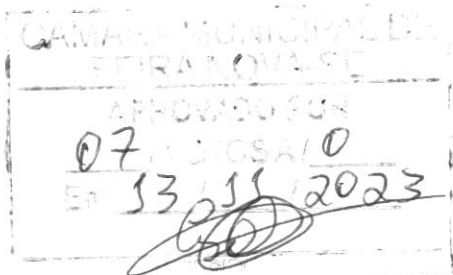
JEAN SIMON SANTOS ARCIERI

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002

DE 20 DE OUTUBRO DE 2023


José Wilson dos Santos
1º Secretário



Ellen Sabrina Dantas Souza
Presidente

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal aplicará ao atual vencimento-base dos profissionais do Magistério Público Municipal um reajuste de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) no mês de outubro/2023 e 12% (doze por cento) em três parcelas iguais de 4% (quatro por cento), nos meses de novembro/2023, dezembro/2023 e janeiro/2024.

Art. 2º - O reajuste disposto no artigo 1º corresponde à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no

AVOY

de 17 de 17 de 17 de

Secretaria
dos Contas

RELAÇÃO DE VENCIMENTOS
E DESPESAS DE CARGOS DE
FUNÇÃO E DE CARGOS DE
PROFISSÃO DO MAGISTÉRIO
EDUCACIONAL BÁSICO, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL Nº
4.024/62 E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GRUPO Nº 100 de 1968
Municipal

1968

1968

1968



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

orçamento vigente no Município que poderá ser alterado para atender os efeitos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova-SE, aos 20 de outubro de 2023.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI

Prefeito

AVON

le. I. st. b. otiefo

el. os. otiefo

